



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.400, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, A ADQUIRIR ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar de forma amigável ou judicial, em nome do município através da Secretaria Municipal de Educação, o imóvel descrito na matrícula de nº 2.050 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Marechal Floriano, de propriedade de Carlos Modolo, constituído de um Imóvel urbano com área total de 688,20m<sup>2</sup> (seiscentos e oitenta e oito metros e vinte centímetros quadrados), que se confronta por seus diversos lados com: Frente, mede 20,90m (vinte metros e noventa centímetros), confronta com a Rua Thieres Velloso; Fundos, mede 15,61m (Quinze nove metros e dezenove centímetros) com Rafael Antônio Modolo; Lado Direito, mede 34,74m (trinta e quatro metros e setenta e quatro centímetros), com área de servidão; e, Lado Esquerdo, mede 39,36m (trinta e nove metros e trinta e seis centímetros), com Carlos Modolo, devidamente Registrada sob nº 2.050, Livro 2-K, fls. 198, de propriedade de Carlos Modolo.

**§1º** A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata o Decreto nº 10.963/2021, de 30 de novembro de 2021, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Laudo de Avaliação segundo o qual o valor do bem na qual foi estimado o valor da indenização em R\$ 950.200,00 (novecentos e cinquenta mil e duzentos reais).

**§2º** A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de desapropriação amigável ou através de ação judicial própria e posterior registro na matrícula no imóvel.

**§3º** O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade pela Secretaria Municipal de Educação os bens de que trata esta Lei.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Art. 2º** - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante depósito judicial do valor avaliado no montante de R\$ 950.200,00 (novecentos e cinquenta mil e duzentos reais), em ação própria na qual o proprietário ou seu representante legal será devidamente citado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 17 de Dezembro de 2021.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**

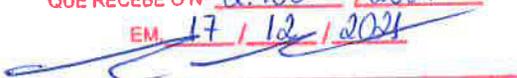
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**

**SANCIONO A PRESENTE LEI**

**QUE RECEBE O Nº** 2.400 / 2021

**EM** 17 / 12 / 2021

  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Projeto de Lei Nº 141/2021 - Autor: Poder Executivo- João Carlos Lorenzoni**

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288-1367/ (0\*\*)27 3288-1111.

**Mantenópolis****Termos**

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:  
000108/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS/ES  
CNPJ: 27.167.345/0001-90

FORNECEDOR: FILIPE AUGUSTO DRUMOND  
SOARES-ME  
CNPJ: 27.088.431/0001-08  
ENDEREÇO: Av. Eldes Scherrer Souza, 1436, sala  
02, Bairro Civit II, Serra/ES, cep: 29.168-060.

OBJETO: Aquisição de Pneus para atender as  
necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de  
Mantenópolis/ES.

VALOR TOTAL: 47.250,00

VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2021 a 20 de  
dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2021.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 20 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Setor de Contratos  
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR(A)  
RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:  
**Protocolo 767979**

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:  
000109/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS/ES  
CNPJ: 27.167.345/0001-90

FORNECEDOR: DROSDSKY ONIBUS LTDA  
CNPJ: 13.891.913/0001-97  
ENDEREÇO: Avenida Primeira, 6479, Bairro Nova  
América, Vila Velha/ES, cep: 29.111-183.

OBJETO: Aquisição de veículo para atender as  
necessidades da Secretaria Municipal de Educação  
do Município de Mantenópolis/ES.

VALOR TOTAL: 820.000,00

VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2021 a 20 de  
dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2021.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 20 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Setor de Contratos  
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR(A)  
RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:  
**Protocolo 768001**

**Contrato**

## EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 000108/2021

TIPO DO CONTRATO: Fornecimento de Material  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mantenópolis-ES.  
CNPJ: 27.167.345/0001-90

CONTRATADO: ERALDO SILVA  
CPF: 784.520.157-04  
ENDEREÇO: Rua Capitão Josias, s/n, centro,  
Mantenópolis/ES, cep: 29.770-000.

OBJETO: Contratação de imóvel para funcionamento  
do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS  
durante o período de reforma e ampliação do prédio  
onde atualmente funciona o supradito Centro.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00376-1390001000  
- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA  
FÍSICA (010012.0824400362.073.33903600000.13  
900010000)

VALOR TOTAL: 10.200,00

VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2021 a 20 de  
dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2021.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 20 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Setor de Contratos  
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR(A)  
RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:  
**Protocolo 768066**

**Marechal Floriano****Lei**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.400, DE 17 DE DEZEMBRO DE  
2021.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO  
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, A ADQUIRIR  
ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas  
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
desapropriar de forma amigável ou judicial, em  
nome do município através da Secretaria Municipal  
de Educação, o imóvel descrito na matrícula de nº  
2.050 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de  
Marechal Floriano, de propriedade de Carlos Modolo,  
constituído de um Imóvel urbano com área total de  
688,20m² (seiscentos e oitenta e oito metros e vinte

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)

centímetros quadrados), que se confronta por seus diversos lados com: Frente, mede 20,90m (vinte metros e noventa centímetros), confronta com a Rua Thieres Velloso; Fundos, mede 15,61m (Quinze nove metros e dezenove centímetros) com Rafael Antônio Modolo; Lado Direito, mede 34,74m (trinta e quatro metros e setenta e quatro centímetros), com área de servidão; e, Lado Esquerdo, mede 39,36m (trinta e nove metros e trinta e seis centímetros), com Carlos Modolo, devidamente Registrada sob nº 2.050, Livro 2-K, fls. 198, de propriedade de Carlos Modolo.

§1º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata o Decreto nº 10.963/2021, de 30 de novembro de 2021, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Laudo de Avaliação segundo o qual o valor do bem na qual foi estimado o valor da indenização em R\$ 950.200,00 (novecentos e cinquenta mil e duzentos reais).

§2º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de desapropriação amigável ou através de ação judicial própria e posterior registro na matrícula no imóvel.

§3º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade pela Secretaria Municipal de Educação os bens de que trata esta Lei. Art. 2º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante depósito judicial do valor avaliado no montante de R\$ 950.200,00 (novecentos e cinquenta mil e duzentos reais), em ação própria na qual o proprietário ou seu representante legal será devidamente citado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 17 de Dezembro de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 141/2021 - Autor: Poder Executivo-  
João Carlos Lorenzoni

**Protocolo 768368**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.401, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, A ADQUIRIR ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar de forma amigável ou judicial, em nome do município através da Secretaria Municipal de Educação, o imóvel descrito na matrícula de nº 1.463 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Marechal Floriano, de propriedade de Paulino José Ambrozine e Alfeu Ambrozini, constituído de um Imóvel urbano com área total de 1.275,60 (um mil duzentos e setenta e cinco metros e oitenta centímetros quadrados), que se confronta por seus

diversos lados com: Frente, mede 26,79m (vinte e seis metros e setenta e nove centímetros), confronta com a Rua Thieres Velloso; Fundos, mede 29,19m (vinte nove metros e dezenove centímetros) com o Rio Jucu Braço Sul; Lado Direito, mede 43,29m (quarenta e três metros e vinte e nove centímetros), com Eliana Franchesca Mazzani; e, Lado Esquerdo, mede 48,27m (quarenta e oito metros e vinte e sete centímetros), com Prefeitura Municipal de Marechal - EMEF "Elsiário Ferreira Filho, devidamente Registrada sob nº 1.463, Livro 2-H, fls. 048, de propriedade de Paulino José Ambrosine e Alfeu Ambrozini.

§1º - A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata o Decreto nº 10.963/2021, de 30 de novembro de 2021, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Laudo de Avaliação segundo o qual o valor do bem na qual foi estimado o valor da indenização em R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

§2º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de desapropriação amigável ou através de ação judicial própria e posterior registro na matrícula no imóvel.

§3º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade pela Secretaria Municipal de Educação os bens de que trata esta Lei. Art. 2º - A aquisição do imóvel será concretizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante depósito judicial do valor avaliado no montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), em ação própria na qual o proprietário ou seu representante legal será devidamente citado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 17 de Dezembro de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 142/2021 - Autor: Poder Executivo-  
João Carlos Lorenzoni

**Protocolo 768371**

## Resolução

RESOLUÇÃO - CMAS. Nº. 041/2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO EM PLENÁRIA NA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 672/2007 de 12 de abril de 2007 e Lei Municipal nº 1.670 de 21 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Prestação de Contas do ano de 2020- Recursos Federais da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do ano de 2020- Recurso Federal da Assistência Social.

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)